

MAZZA

Lei Anti-Racial é bem incompleta

O Shopping Mueller, a despeito da generalizada proteção que a Prefeitura lhe concede (desde a instalação em detrimento à lei e a qualquer programa coerente de circulação), está fadado a sustentar imagem negativa diante da população. É isso por falta de competência de sua direção para "monitorar" a mudança comportamental que a própria implantação daquele empório provocou na vida da cidade. O shopping é talvez o que há de mais moderno em Curitiba e uma conquista sob o ponto de vista da modernidade. Só que insiste em adotar, como o fazem as Lojas Americanas e outras unidades de departamentos como a Muricy e a Mesbla, as mesmas técnicas primárias de "polícia paralela" para enfrentar furtos ocorridos na organização. Com tudo isso e a despeito de todos os autoritarismos, sob comando de uma chefia com formação militar, foi denunciado, mais de uma vez, como área de transa com tóxicos. Isso é normal se considerarmos a patologia urbana moderna, notadamente em áreas cosmopolitas como aquele estabelecimento.

A discriminação sofrida por dona Dorotéia Bosarone por ser negra é decorrência dessa "cultura" policialesca e da confiança no poder que em relação ao município é sabidamente simétrica.

Tanto no Mueller como em outras organizações tem havido abusos do gênero e às vezes com o uso até do "cárcere privado", o que remete a padronagem institucional dessas entidades ao feudalismo.

"A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei" conforme o artigo 5º, Inciso XLII da Constituição Federal. Em 5 de janeiro de 1989 sancionava a Lei 7716/89 que define os crimes resultantes do

preconceito de raça e cor, mas se trata de providência incompleta, já que não abrange casos tipificados como crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) como caso havido em Curitiba e um anterior ocorrido em Londrina. A lei 7716 foi complementada pela Lei 8081 que aditou mais um artigo (o 20) e que reprime a prática, induzimento ou incitação do racismo pelos meios de comunicação.

Assim, pois, a vítima teria que contar com o respaldo da legislação comum sobre crimes contra a honra para o enquadramento dos responsáveis. Essas ocorrências deveriam ser prontamente repelidas pela autoridade com o funcionamento até de um re-

presentante do Ministério Público junto a um órgão do Executivo que cuidasse da questão dos direitos humanos.

De qualquer maneira o secretário de Segurança deveria, desde logo, encaminhar expediente às lojas de departamentos e às "polícias" paralelas para que não extrapolassem os limites da lei como o fazem de forma rotineira.

No caso de dona Dorotéia Besarone, além dos maus tratos, cárcere privado e do crime contra a honra (calúnia, no caso porque foi acusada de prática de crime), a organização se defere o "poder de polícia", do que é uma questão que precisa ser urgentemente regulada justamente por causa dos abusos.

Lei precária

Se um funcionário do Shopping Mueller tivesse se negado a vender qualquer mercadoria à dona Dorotéia Besarone seria mais fácil o enquadramento e a tipificação do delito na legislação "antirracista". Ela está prevista no artigo 5º "Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador". A pena é de reclusão de um a três anos.

A advogada Margareth Zarnardini, de Curitiba, que já tratou de assuntos correlatos, chama a atenção justamente para essa falta de complementação da lei. Obviamente como no caso houve além da calúnia (a acusação sem prova de que a compradora era ladra), o mau trato (fotografada à força e despida) e o "cárcere privado" teríamos um coquetel de infrações que alcançariam penas bem mais exacerbadas.

Ja o caso do baterista do conjunto "The Wavlers", retirado

do restaurante Nakaba por ser "rastafari", estaria capitulado no artigo 8º ("Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes, abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos").

Como em matéria penal não se aplica lei por analogia, em obediência ao rigor do princípio da anterioridade (não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia cominação legal), a autoridade do policial e do Ministério Público teria que enquadrar a parte mais relevante na legislação comum. E tudo, ainda por cima, dependeria de matéria de prova.

Ontem o Shopping Mueller mandou nota aos jornais reafirmando que a cliente é ladra e que o setor de segurança (muito bonzinho, como todos sabem) agiu em acordo com a lei. Disse mais que há cerca de 1.300 crimes no local ao ano, certamente aí não incluídos os praticados contra a economia popular.